



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** 10010001061/07  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 058620/2007  
**AUTUADO:** HILÁRIO LEMOS MACIEL  
**CNPJ / CPF:** 739.711.548-91  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** BAEPENDI / MG  
**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

### **2. Relatório Sucinto**

O Sr. HILÁRIO LEMOS MACIEL fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 058620/2007 em 24 de agosto de 2007 por:

*“Por intervir em área de preservação permanente quando na roçada e uso de fogo em área de preservação permanente a menos de 30 metros do ribeirão Moreira e cursos d’água, sem nome definido, sem autorização especial do órgão ambiental competente (IEF/MG), numa área estimada em 01:40:00ha, com supressão de vegetação rasteira ciliar e arbustiva de pequeno porte, em fase primária de regeneração, sem rendimento lenhoso.”*

O autuado no dia 11 de novembro de 2008 interpôs pedido de reconsideração em virtude do deferimento parcial dado ao mencionado recurso administrativo, com a alegação de que não foi o autor da intervenção, motivo da autuação, pois segundo informa não estava no local dos fatos como demonstra B.O juntado aos autos.

Diante do exposto, pede deferimento.

### **3. Fundamentação**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

De acordo com a data de recebimento do AR anexo ao processo nº 10010001061/07, referente ao AI 058620/2007, o Autuado foi comunicado dia 09 de setembro de 2008 sobre a publicação do parecer dado à defesa apresentada. Portanto, o recurso apresentado no dia 11 de novembro de 2008 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

*“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”*

#### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 058620/2007, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

#### 5. Data / Responsável

<b>Data:</b> 22/01/2013	
<b>Relator:</b> Tatiana Aparecida da Silva	<b>Assinatura / Carimbo</b>
<b>Analista Ambiental/Jurídico:</b> Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	<b>Assinatura / Carimbo</b>